

PORTARIA Nº 050/2025 - SMS

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO a Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e fundações municipais, normatizando os procedimentos de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2074/2018, a qual regulamenta o procedimento de sindicância administrativa para apuração sumária de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2074/2018, a qual regulamenta que a Secretaria Municipal da Saúde deve instituir, através de portaria, comissão permanente de sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para apurar irregularidades cometidas no âmbito do referido órgão e seus equipamentos, composta pelos servidores abaixo relacionados:





**PREFEITURA DE
SOBRAL**

Função	Servidor designado
Presidente	Enaile Sousa Lima de Castro matrícula nº 48762
Secretario	Camila Silva Cavalcante matrícula nº 48838
Membro	Claudia Aillame Castro Gurgel matrícula nº 9215

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral (SMS):

I - Conduzir a tramitação dos processos administrativos de sindicância, garantindo a observância das normas legais e regulamentares pertinentes;

II - Organizar e manter a documentação dos processos investigativos de forma clara e acessível;

III - Assegurar a celeridade e a transparência na execução dos procedimentos;

IV - Redigir e assinar as atas das reuniões de instalação da Comissão de Sindicância;

V - Formalizar os termos de compromisso dos envolvidos nos processos investigativos;

VI - Registrar todas as etapas da investigação em ata oficial;

VII - Manter contato com órgãos e entidades públicas e/ou privadas para solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários para a elucidação dos fatos investigados;

VIII - Estabelecer parcerias institucionais visando o aprimoramento das investigações administrativas;

IX - Encaminhar relatórios e pareceres para as autoridades competentes.



- X - Efetuar visitas e inspeções nos locais onde ocorreram os eventos objeto da sindicância;
- XI - Levantar informações *in loco* para subsidiar os relatórios investigativos;
- XII - Registrar evidências e testemunhos que possam contribuir para a apuração dos fatos;
- XIII - Requerer avaliações e pareceres técnicos quando necessário;
- XIV - Buscar apoio de especialistas para elucidação de aspectos técnicos relevantes aos processos investigativos;
- XV - Outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de instauração da sindicância.

Art. 4º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração adicional.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde